



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
15.09.2008.
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.636
(15.09.2008)

PROCESSO : Nº 501 - CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : MURICI /AL
EMBARGANTE : RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
ADVOGADO : Marcelo Madeiro
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTIDO TRABALHISTA
: BRASILEIRO - PTB
ADVOGADOS : Brabo Magalhães e Advogados Associados
RELATOR : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REGISTRO DE CANDIDATURA. JULGAMENTO EM 05/09/2008. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo os embargos contra decisão do Tribunal que, em sede de recurso em registro de candidatura, foi protocolizada após o prazo de 03 dias do julgamento.
2. Embargos declaratórios não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2008.

[Assinatura]
DES. ESTÁCIO LUZ GAMA DE LIMA – Presidente

[Assinatura]
JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

[Assinatura]
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos declaratórios contra o acórdão nº 5.566, de 05.09.2008, deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral interposto por Raimundo José de Freitas Lopes, mantendo o indeferimento de seu registro ao cargo de vereador na cidade de Branquinha, em virtude da existência de contas rejeitadas pela Câmara Municipal quando de sua gestão como prefeito da cidade.

Insiste o embargante, preliminarmente, que o acórdão seria nulo, em virtude de cerceamento de defesa ante a ausência de intimação do advogado, justificando a tempestividade do recurso, posto que só teria sido intimado da decisão em 09/09/2008 quando da publicação no Diário Oficial. Sustenta, ademais, que o acórdão teria sido omissivo por não analisar as provas dos autos.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento embargos de declaração manejado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES em vista do acórdão nº 5.566, de 05/09/2008, que manteve o indeferimento de sua candidatura ao cargo de vereador da cidade de Branquinha.

Inicialmente, verifico há um fato impeditivo ao conhecimento dos embargos, qual seja, foi manejado fora do prazo legal de três dias, a teor do que estabelece o art. 275, § 1º, do Lei Código Eleitoral, *verbis*:

§ 1º Os embargos serão opostos dentro em 3 (três) dias da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão.

Da análise dos autos, verifico que a decisão objurgada foi publicada em sessão no dia do próprio julgamento, qual seja, dia **05/09/2008** (fls. 269), e o embargante protocolizou os embargos declaratórios no dia **11/09/2008**, consoante se vê no adesivo de protocolo às fls. 272.

Não socorre ao embargante a alegação de cerceamento de defesa, aduzindo que não foi intimado da data do julgamento, vez que a Resolução TSE nº 22.717, que regulamenta o registro de candidatura nas Eleições de 2008, estabelece :

Art. 55. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 2 dias (LC nº 64/90, art. 10, *caput*).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento, em 3 dias, **independentemente de publicação em pauta** (LC nº 64/90, art. 10, p. Único). (grifo nosso)

Assim, resta clara a desnecessidade de intimação para o julgamento do recurso em registro de candidatura, posto que a conclusão ao relator data de 04/09/2008 (fl. 261) e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

juízo ocorreu no dia seguinte (fl. 262), cumprindo devidamente o disposto no parágrafo único do supracitado artigo.

Desta forma, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal base.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(67ª Sessão Ordinária de 2008)

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 501, Classe 30.

Embargante: RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Advogado: MARCELO MADEIRO

Embargados: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

Advogados: Brabo Magalhães e Advogados Associados


Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu dos embargos, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 5.636, de 15.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 15.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.636, de 15/ /2008, foi conferido e publicado na 67ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Roberto, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões